



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/ UNILAB Nº 519, DE 12 DE MAIO DE 2022

Estabelecer as regras para retorno ao trabalho de modo presencial dos servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da Unilab.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 34.600, de 19 de março de 2022, no art. 8º do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 049, de 08 de março de 2022 e no Decreto nº 34693, de 14 de abril de 2022, que trata da liberação as atividades presenciais das instituições de ensino dos Estado do Ceará e da Bahia, respectivamente;

Considerando o Protocolo de Biossegurança da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022, que estabelece as orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno ao trabalho em modo presencial; e

Considerando o que consta no processo 23282.411678/2020-52, resolve:

Seção I

Objeto e campo de aplicação

Art. 1º Estabelecer as regras para retorno ao trabalho de modo presencial dos servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, nos campi do Ceará e no campus dos Malês.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos estagiários, bolsistas e colaboradores terceirizados, no que couber.

Do acesso às dependências físicas da Unilab

Art. 2º O acesso às dependências físicas da Unilab, nos campi do Ceará e da Bahia, ficará condicionado às regras da Resolução Consuni/Unilab nº 61, de 22 de março de 2022 e da Instrução Normativa nº 1, de 1º de abril de 2022.

§ 1º Além dos ambientes abertos, deixa também de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, à exceção do transporte coletivo (intercampis) e no Centro de Atendimento Integrado em Saúde da Unilab (CAIS).

§ 2º Fica recomendado o uso de máscaras por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

§ 3º Fica dispensado o distanciamento mínimo de pessoas em sala de aula. em virtude da comprovação do passaporte vacinal de que trata a Resolução Consuni/Unilab nº 61, de 22 de março de 2022.

Seção II

Atividades Presenciais

Art. 3º O retorno às atividades laborais de que trata esta Portaria ocorrerá a partir de 6 de junho de 2022 e compreenderá o cumprimento integral da carga horária semanal do cargo, função, estágio ou bolsa, exclusivamente de modo presencial nos espaços físicos da Unilab, não sendo permitida outra forma de atividade não presencial.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade das chefias imediatas e dos servidores o cumprimento do disposto no caput, em consonância ao artigo 12 do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Seção III

Da jornada de trabalho

Controle Eletrônico de Frequência

Art. 4º Fica estabelecido o registro de frequência eletrônica, em fase de *homologação*, para todos servidores vinculados à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), através do Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIGRH.

Art. 5º Fica estabelecido, a partir de 1º de julho de 2022, o registro de frequência eletrônica no SIGRH em fase de *homologação* pelas unidades máximas cujo quadro funcional de técnico-administrativos lotados na unidade seja igual ou superior a 15 (quinze).

Art. 6º Fica determinado o registro de frequência eletrônica a todos os servidores abrangidos na obrigatoriedade do ponto eletrônico, de que trata a Instrução Normativa SEGEP/MPDG nº 02, de 12 de setembro de 2018, após encerrada a fase de *homologação* prevista no art. 4º.

Art. 7º Caberá à SGP e à DTI promover as ações necessárias para treinamento acerca das regras sobre a jornada de trabalho e a utilização do controle eletrônico de frequência, nos termos da Resolução CONAD/UNILAB nº 08/2021, de 25 de outubro de 2021.

Programa de Gestão

Art. 8º Fica estabelecida a fase de implantação do projeto piloto para implementação do Programa de Gestão (teletrabalho) para todos servidores vinculados à Diretoria de Tecnologia da Informação e da Superintendência de Gestão de Pessoas, através do Sistema PGD da Superintendência de Seguros Privados (Susep), devendo-se observar as regras da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 9º Atendido o constante no Art. 8º, não se aplicará o disposto no Art. 3º desta Portaria.

Art. 10 A Superintendência de Gestão de Pessoas promoverá as ações necessárias para implementação do Programa de Gestão, bem como para divulgação do cronograma de execução.

Disposições gerais

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 12 Fica revogada a Portaria Reitoria/UNILAB nº 513, de 27 de abril de 2022.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 12/05/2022, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0460476** e o código CRC **D38F400C**.